CONTRATO nº XXX/2017

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preços 004/2017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **XXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxx - xx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu Sócio xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a construção de escola do Programa ProInfância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE – TIPO C, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

1.2 Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados na Rua General Portela, 50, Centro de General Câmara.

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 **O preço para o presente é de R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução da obra.

2.3 A cada vistoria da obra, feita por Responsável da Prefeitura Municipal, será apresentado pela empresa executora o correspondente boletim de medição de acordo com os serviços executados e emitida a Nota Fiscal/Fatura, a solicitação dentro do prazo de 14 (quatorze) dias será efetuado o pagamento, tudo dentro do cronograma de execução.

2.3.1 Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento dos recursos pelo FNDE.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:4.4.90.51.00.00 (5380 – Obras e Instalações) – Secretaria de Educação

2.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISS conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.7 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.8 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: Tomada de Prelos 004/2017 – ID 1014604.

2.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2.10 – Os pagamentos referentes a este contrato ficam condicionados a liberação dos recursos financeiros por parte do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAC2 09835/2014.

2.11 – Na data de assinatura deste contrato, a contratante possui, aproximadamente R$ 354.617,44, que deverá ser somados ao valor de R$ 95.638,39 referente a contrapartida, a qual será disponibilizada de acordo com o andamento da obra.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo final de execução dos serviços descritos no objeto é de 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem do Serviço, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada a prorrogação ao Município antes de decorrido o prazo para conclusão da (s) obra (s) e/ou serviços:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Engenheiro Civil da Prefeitura ou Preposto, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato,

determinando a CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

4.3. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes a execução deste contrato.

4.4. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

4.6. A CONTRATADA deverá designar imediatamente como seu preposto um representante da CONTRATADA que em caso de ocorrências na execução deste contrato será o Responsável.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.

- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;
B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:
A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se

houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, e inserindo no SIMEC as falhas detectadas;

IV. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

V. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VI. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

VII. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

VIII. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

IX. Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA compromete-se a:

I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços;

III. Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos:

IV. Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Projeto Básico;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

VIII. Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

IX. Informar à CONTRATANTE, ao FNDE, ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;

X. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas;

XI – Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

XII – Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da(s) obras e/ou serviço(s) ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;

XIII – Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

XIV – Assumir totalmente as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da obra e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

XV – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XVI – Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, as determinações e adequações da Fiscalização;

XVII – A remover após a conclusão dos trabalhos, entulho e lixo proveniente do objeto desta licitação;

XVIII – Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências dentro das condições de absoluta higiene;

XIX – Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o local de execução da obra de acordo com as normas de segurança vigentes.

XX – Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placa de identificação da obra**;

XXI - Apresentar a Prefeitura de General Câmara **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) – Lei Federal n. 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de inicio.

XXII - Providenciar **matricula da obra junto ao INSS**.

XXIII - Manter **o livro de ocorrências, "Diário da Obras",** para fins de registros pertinentes o objeto executado.

XXIV - Apresentar, após a conclusão da Obra a Certidão Negativa do INSS correspondente à mesma.

9. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

10.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

11.2 Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

11.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

General Câmara XX de xxxxxxxxx de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Vencedora